DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

VCG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS
60.910.091/0001-24

3º Trimestre de 2026

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

2. Resultados da Verificação de Lastro.

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente	%Carteira Amostral
Créditos adimplentes na data de verificação (Estoque)	9985	R$ 24.263.176,92	R$ 22.860.000,39	100%
Créditos vencidos na data de verificação (Estoque)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos vencidos/analisados (Lastros)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Liquidado	%Carteira Amostral
Créditos substituídos / recomprados no período (Incluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos substituídos / recomprados devidamente analisados (Excluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Aquisição	%Carteira Amostral
Créditos Adquiridos no período (Aquisições Consolidada)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%

Tendo em vista que o referido Fundo se enquadra em uma ou mais das situações abaixo, não foi realizada a verificação do lastro trimestral no período a que se refere este relatório: (i) não houve aquisição, por recompra, de direitos creditórios e títulos vencidos pelo Fundo durante o período;(ii) toda a documentação que comprova o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira foi devidamente examinada no momento das cessões realizadas para o Fundo;(iii) na verificação efetuada por ocasião das cessões não foram identificadas irregularidades ou pendências relacionadas ao lastro dos créditos;(iv) o Fundo encontra-se em processo de liquidação, não havendo ativos a serem analisados no período;(v) o Fundo encontra-se encerrado e/ou incorporado, aguardando a respectiva Demonstração Financeira.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, seguem os resultados referentes aos registros dos Direitos Creditórios/Ativos, passíveis do referido processo:

- Duplicatas: informamos que os registros foram integralmente realizados, encontrando-se em plena conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Cédulas de Crédito Bancário (CCB): o processo de registro é conduzido pelo gestor, que, por sua vez, afirma a conformidade com os requisitos estabelecidos.

	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	%
DIREITOS CREDITORIOS REGISTRADOS	11845	R$ 23,94	100%
DIREITOS CREDITORIOS REJEITADOS	0	R$ 0,00	0%
TOTAL	11845	R$ 23,94	100%

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

VCG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS
60.910.091/0001-24

3º Trimestre de 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

FUNDO NÃO TEVE ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO QUE AFETARAM A RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE ATIVOS. ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO, APROVADAS EM ASSEMBLEIA, PODEM SER CONFERIDAS NO PORTAL DA CVM.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

SIM. O FUNDO POSSUI ORIGINADOR QUE REPRESENTA INDIVIDUALMENTE 10% OU MAIS DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS NO PERÍODO.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Descrição da alteração da garantia:

NÃO OCORRERAM ALTERAÇÕES NAS GARANTIAS EXISTENTES NO TRIMESTRE ANALISADO.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

A CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITOS SERÁ IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, TRANSFERINDO PARA O FUNDO, EM CARÁTER DEFINITIVO, A PLENA TITULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITOS, JUNTAMENTE COM TODOS OS DIREITOS (INCLUSIVE DIREITOS REAIS DE GARANTIA), PRIVILÉGIOS, PREFERÊNCIAS, PRERROGATIVAS E AÇÕES A ESTES RELACIONADAS, BEM COMO REAJUSTES MONETÁRIOS, JUROS E ENCARGOS. O CONTRATO DE CESSÃO É O PRINCIPAL CONTRATO CELEBRADO PARA A AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS E SEUS PRINCIPAIS PONTOS SÃO OS SEGUINTES: QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES; OBJETO DO CONTRATO, AFIRMANDO O CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DAS CESSÕES; DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES MÚTUAS; OBRIGAÇÕES DA PARTE CEDENTE, ENTRE AS QUAIS A COOBRIGAÇÃO E A RESPONSABILIDADE PELA CERTEZA, LEGITIMIDADE, LEGALIDADE E VERACIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS; RESPONSABILIDADES DA CEDENTE PELOS VÍCIOS REDIBITÓRIOS, DE INDENIZAR O FUNDO EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO, INCORREÇÃO OU FALSIDADE, ENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES; RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DEVEDOR SOLIDÁRIO PELOS CRÉDITOS, QUANDO HOUVER; GARANTIAS DO CONTRATO; PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DAS CESSÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PARA LIQUIDAÇÃO DAS CESSÕES, PARA COBRANÇA E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CEDIDOS E ENCARGOS DE MORA; E NATUREZA EXECUTIVA DO CONTRATO.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira? Se sim, descreva o impacto, incluindo informações sobre a operação, cedente, sacado e justificativa do pré-pagamento.

O IMPACTO DECORRENTE DE PRÉ PAGAMENTOS NO FUNDO FOI CONSIDERADO IMATERIAL. O EVENTUAL IMPACTO DA OCORRÊNCIA DE PRÉ-PAGAMENTOS PODE SER CONSIDERADO BASTANTE REDUZIDO, UMA VEZ QUE O FUNDO É CARACTERIZADO PELO REGIME DE REVOLVÊNCIA.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios?

NÃO OCORRERAM ALIENAÇÕES NO TRIMESTRE.

VII – Houve alguma descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

NO TRIMESTRE ANALISADO NÃO HOUVE IMPACTO DECORRENTE DE DESCONTINUIDADE DAS ALIENAÇÕES.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses. No período analisado houve ocorrências?

NÃO HOUVE OCORRÊNCIAS QUE AFETARAM A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS PREVISTOS.

Atenciosamente,
HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ: 36.040.900/0001-00